

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

**AGENDA VERDE**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00166/2013	09/05/2013	NRA de Serro
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
2.1 Nome: Célio Juanes de Azevedo		2.2 CPF/CNPJ: 034.686.076-87	
2.3 Endereço: Praça João Pão, nº. 7		2.4 Bairro: Bom Jesus	
2.5 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): 38 – 9916-3766		2.9 e-mail: -----	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
3.1 Nome: Célio Juanes de Azevedo		3.2 CPF/CNPJ: 034.686.076-87	
3.3 Endereço: Praça João Pão, nº. 7		3.4 Bairro: Bom Jesus	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000
3.8 Telefone(s): 38 – 9916-3766		3.9 e-mail: -----	
<b>4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
4.1 Denominação: Fazenda dos Marques		4.2 Área total (ha): 48:40:00 ha	
4.3 Município/Distrito: Datas		4.4 INCRA (CCIR): 411.078.005.193	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8.626	Livro: 02	Folha: 197	Comarca: Diamantina
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)		X(6): 641300	Datum: Sad 69
		Y(7): 7972100	Fuso: 23 K
<b>5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não está ( <input type="checkbox"/> ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras ( <input type="checkbox"/> ), endêmicas ( <input type="checkbox"/> ), ameaçadas de extinção ( <input type="checkbox"/> ); da <u>flora</u> : raras ( <input type="checkbox"/> ), endêmicas ( <input type="checkbox"/> ), ameaçadas de extinção ( <input type="checkbox"/> ) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza ( <input type="checkbox"/> ) não se localiza ( <input checked="" type="checkbox"/> ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, <b>20,80 %</b> do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
<b>5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>			<b>Área (ha)</b>
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			48:40:00
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
<b>5.8.5 Total</b>			<b>48:40:00</b>
<b>5.9 Uso do solo do imóvel</b>			<b>Área (ha)</b>
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			
5.9.1.1 Sem exploração econômica			46:72:00
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			00:68:00
5.9.2.2 Pecuária			
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			01:00:00
<b>5.9.3 Total</b>			<b>48:40:00</b>

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa		04:80:00	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	
		Outro: (Especificar)	
<b>5.10.3 Total</b>		<b>04:80:00</b>	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	04:24:00	04:24:00	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado		04:24:00	
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
<b>7.1.5 Total</b>		<b>04:24:00</b>	

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		04:24:00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	641095	7971731
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração	Extração de ouro e diamante			04:24:00
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa – Consumo		30	M <sup>3</sup>
10.1.2 Carvão	-		-	-
10.1.3 Torete	-		-	-
10.1.4 Madeira em tora	-		-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-		-	-
10.1.7 Outros	-		-	-
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): .....(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 100 % Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alto em 85,57 % e Muito Alto em 14,43%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 09/05/2013
- Data do pedido de informações complementares: 06/06/2013
- Data de entrega das informações complementares: 15/07/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 24/05/2013

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de extração de ouro e diamante, em uma área correspondente a 04:24:00 ha.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda dos Marques, localizada no município de Datas / MG, possui uma área total de 48:40:00 ha e correspondentes a 1,21 módulos fiscais de 40 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 24/05/2013 na Fazenda dos Marques, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, na propriedade do Sr. Célio Juanes de Azevedo, tendo como responsável pela intervenção ambiental o Sr. Célio Juanes de Azevedo, a vistoria foi acompanhado pelo proprietário do imóvel. A propriedade apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, no imóvel existe 01 nascente seguida de seu respectivo córrego, 01 Córrego da Natureza, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacará, a tipologia é de formação do Bioma Cerrado, caracterizada por espécies típicas da região. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do proprietário existe: cobra, paca, tatu, coelho, jacu e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Datas tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 20,80 %, Reflorestamento 0,858 % e Outros 78,33 %. Na propriedade não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Foi apresentada a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF de nº. 04850/2012, com validade para a data de 10/09/2016.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 04:80:00 ha coberta por vegetação nativa.

#### 3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Fazenda dos Marques possui Reserva Legal devidamente averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina, em uma área total de 09:68:00 ha, equivalente a 20 % de área total do imóvel, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade, conforme exigido pela Legislação Florestal, se encontra em bom estado de conservação.

#### **4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

A área requerida para intervenção ambiental, apresenta topografia plana a suave ondulada, com tipologia caracterizada em formação do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área total de 04:24:00 ha, para a extração de ouro e diamante em formações quartizíticas, localizadas em área de campo já antropizado por atividades minerárias nas décadas de 60 e 70, a área possui uma cobertura vegetal pouco significativa, com uma vegetação rasteira e poucas espécies arbóreo / arbustivas, onde o material lenhoso proveniente da exploração será utilizado na propriedade. Por já ter averbado a área de Reserva Legal, a área em questão, delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente. Ficam ainda os responsáveis pelo empreendimento, a fazer o recolhimento da taxa florestal e de reposição florestal nos termos da Lei, deverão ser cobrados os emolumentos correspondentes a Portaria IEF 077/06, que trata da cobrança para intervenção minerária. Perante a Legislação, o requerente não fica desobrigado de requerer junto aos órgãos ambientais municipal, estadual e federal as demais autorizações necessárias, caso haja intervenção em relação ao uso de recursos hídricos deverá solicitar autorização necessária junto a SUPRAM.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 30 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, serão utilizados para recomposição das áreas exploradas e uso interno na propriedade.

Trata-se, portanto de áreas para extração de ouro e diamante localizados em locais específicos e não existem dentro dos limites da propriedade e da poligonal autorizada pelo DNPM, alternativa locacional para a realização deste empreendimento.

O Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório, atendendo o disposto na DN 76/2004.

#### **5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

A atividade de desmatamento altera a estrutura do solo, promove alteração na matéria orgânica e na acidez do solo. A área em questão sendo plana a suave ondulada facilita a fixação da matéria orgânica proveniente das folhas e galhos de pouco diâmetro que não são sofrerão intervenções.

Na área onde ocorrerá a intervenção não haverá mudanças abruptas na morfologia, fertilidade e drenagem do solo.

Nas áreas de circulação e acesso de máquinas e caminhões ocorre compactação do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial do regime pluviométrico.

A alteração do meio físico irá ocasionar um impacto negativo, de abrangência local, irreversível e de média magnitude.

A hidrologia regional não sofrerá alterações, visto que as áreas de intervenções são pequenas, não havendo, alterações que prejudique o regime hidrológico. Não haverá rebaixamento do lençol freático, pois não serão abertos drenos na área com essa finalidade.

Os impactos ambientais negativos são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Exposição parcial do solo, visto que ficará exposto até o momento do preparo do solo para a sua recuperação;
- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos.

Os danos biológicos a flora implica na retirada da vegetação existente.

Os impactos ambientais negativos no meio biótico são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Descaracterização do ecossistema e conseqüente perda do habitat para algumas espécies da fauna;
- Perda de biodiversidade da área explorada.

Todavia, existem impactos, ou alterações positivas, tais como:

- Geração de empregos, com a fixação do homem ao seu habitat.
- Melhoria da estrutura socioeconômica, favorecendo a qualidade de vida do homem no campo.

As medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo importante que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras:

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas e caminhões nas áreas do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de intervenções, bem como nas estradas de acessos e internas da propriedade;
- Visando minimização do impacto de desmatamento sobre a fauna sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos;
- Promover a recuperação da área onde houver intervenção e que não será utilizada imediatamente após a exploração da área evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto a SUPRAM, e proceder segundo as recomendações de uso da queima controlada.

## **6. Conclusão:**

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo DEFERIMENTO da exploração em uma área total de 04:24:00 ha em área comum através do corte raso com destoca, com rendimento lenhoso total de 30 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, na Fazenda dos Marques, propriedade do Sr. Célio Juanes de Azevedo, tendo como responsável pela intervenção ambiental o proprietário do imóvel.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de intervenção minerária e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

## **7. Validade:**

**Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:** Por ser processo de DAIA vinculado a AAF, o prazo de validade do DAIA é o mesmo da AAF, ou seja, de 04 (quatro) anos, sendo o prazo de validade da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF de nº. 04850/2012, para a data de 10/09/2016.

## **8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):**

Após o término da exploração a área de 04:24:00 ha deverá ser devidamente recuperada.

Deverá ser executado o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRA de Serro.

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração, conforme consta no projeto apresentado.

Deverão ser solicitadas as licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM, caso seja necessária.

## **9. Orientações Técnicas:**

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei,

frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

Alison Thiago da Silva  
MASP: 1149078-6  
NRRA de Serro

**14. DATA DA VISTORIA**

24/05/2013

## ANEXO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Fotos 03 e 04 - Vista parcial da área solicitada para exploração.



Fotos 05 e 06 - Vista parcial da área solicitada para exploração.



Fotos 07 e 08 - Vista parcial da área solicitada para exploração.





**Nota Jurídica nº. 291/2013.**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº:** 14030000166/13

**Requerente:** Célio Juanes de Azevedo

**CNPJ:** 034.686.076-87

**Objeto:** Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 4,24ha.

**Bioma:** Cerrado.

**Local da Propriedade:** Fazenda dos Marques – Datas/MG.

**Instrumento comprobatório da propriedade:** Certidão de Registro de Imóveis - matrícula 8626

**Área total da Propriedade:** 48,40ha.

**Área de Reserva Legal demarcada:** 9,68ha.

**Projetos apresentados:**

- Plano de Utilização pretendida.
- Projeto de recuperação de áreas degradadas - PRAD.

**Reposição Florestal:** responsabilidade do requerente.

**Núcleo Responsável:** NRRRA Serro.

**Autoridade Ambiental:** Alison Tiago da Silva – masp. 1149078

**Normas observadas para a análise:**

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1804, de 2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004 e Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. Célio Juanes de Azevedo, perante o NRRRA Serro, objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 4,24ha de vegetação de espécie nativa, com destoca na propriedade denominada Fazenda dos Marques, zona rural do município de Datas/MG, com a finalidade de exercer a atividade de mineração, apresentando, para tanto, Plano de Utilização Pretendida e PRAD, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.



Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado para uso na própria propriedade e a reposição florestal de responsabilidade do requerente.

Eis o relato suficiente dos fatos.

## II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804 de 2013, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

*“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”*

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 11 dos autos, com a **Certidão de Registro do Imóvel – matrícula 8626**, cuja área total correspondente à **48,40ha**.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida.

## III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

**Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;**



**Considerando** que o imóvel no qual se requer a intervenção já detém averbada e preservada a sua área de reserva legal;

**Considerando** que a intervenção com manifestação técnica favorável irá atingir vegetação do bioma Cerrado;

**Considerando** a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade parcial do pedido.

**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804, de 2013<sup>1</sup>.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2 - Exigir a comprovação do recolhimento da Reposição Florestal;

É o parecer,

Diamantina, 23 de julho de 2013.

*Danielle M. Silva*  
**Danielle Mathias Silva**

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq  
MASP nº 1256058-7 – OAB/MG nº 103957

<sup>1</sup> Art. 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;